



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE TRANSPORTES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, por quilometragem livre, para atendimento ao Presidente e Vice-Presidente deste Egrégio, em deslocamentos no Estado do Ceará, durante 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 CATSER: 4014

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Visa atender demandas de deslocamentos do Presidente e do Vice-Presidente deste Egrégio, que, atualmente, vêm sendo conduzidos em veículos que possuem 7 (sete) anos de uso, quilometragem avançada e apresentam confiabilidade mecânica reduzida em razão do longo período de uso.

**3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A CONTRATADA disponibilizará 2 (dois) veículos do tipo *sedan* médio, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do bagageiro, anos/fabricação e modelo mais atualizado, com a seguinte configuração:

- cor preta;
- equipado com motor movido a gasolina ou bicompostível de, no mínimo, 140cv;
- transmissão de, pelo menos, 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré;
- entre-eixos mínimo de 2,67m;
- sistema de freios antiblocante (ABS) com distribuição de frenagem (EBD);
- *Airbags* dianteiros e laterais;
- ar condicionado;
- direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar;
- vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, alarme;
- película de proteção solar nos vidros;
- aparelho de som com rádio AM/FM, CD *player* e entrada USB;
- conjunto de tapetes;
- demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei;

3.2 Os serviços serão executados no Estado do Ceará.

3.2.1 Eventualmente, os serviços poderão ser executados fora do Estado do Ceará.

3.3 A locação dos veículos se dará mediante disponibilidade em tempo integral.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 12/12/2019 18:08:45  
Por: JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS

TRE

3.4. Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações contidas no item 3.1 supra, em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental pertinentes.

3.5 Os veículos deverão ser zero quilômetro e atender às especificações deste Termo de Referência.

3.5.1 A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato, para entregar os veículos.

3.5.2 Havendo renovação contratual, os veículos deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos de uso, mantendo-se as características mínimas exigidas para a disponibilização dos novos carros.

3.6 Os veículos deverão estar devidamente licenciados junto ao respectivo órgão de Trânsito do Estado do Ceará.

3.7 A locação se dará mediante regime de quilometragem livre.

3.8 Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se no documento respectivo, fornecido pela CONTRATADA, todas as observações sobre o seu estado, por ocasião de sua entrega ou devolução.

3.9 A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, entendendo-se por preventiva toda aquela constante do plano de manutenção do fabricante (conforme manual do proprietário) e corretiva aquela destinada ao reparo de avarias e/ou substituição de peças por desgastes próprios do uso, entre os intervalos das manutenções preventivas.

3.10 Os procedimentos de manutenção deverão respeitar padrões técnicos e de segurança definidos pela indústria automobilística.

3.11 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA devolverá o veículo devidamente lavados e aspirados.

3.12 A CONTRATADA deverá substituir, por veículo de igual padrão (ou superior), no prazo máximo de 2h (duas horas), os veículos que estejam indisponíveis por qualquer razão: manutenção preventiva ou corretiva e sinistros.

3.13 Havendo infrações de trânsito, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva Notificação de Autuação, em tempo hábil, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

3.13.1 Caso a CONTRATADA descumpra o prazo de notificação definido no item 3.14 supra, aquela se responsabilizará integralmente pelo pagamento de quaisquer despesas referentes a multas, taxa, guincho e estadias decorrentes de infrações.

3.14 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, antes do vencimento (com desconto) de multas decorrentes de infrações de trânsito ocorridas durante a condução dos veículos locados e solicitar resarcimento mediante reembolso, caso não seja efetuado diretamente pelos condutores.

3.15 Ao TRE/CE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

3.16 Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, com os seguintes valores mínimos de cobertura:

Responsabilidade civil facultativa – Danos materiais	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil facultativa – Danos corporais	R\$ 50.000,00

3.17 Em caso de danos, as franquias máximas a serem pagas pelo TRE-CE serão:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 12/12/2019 18:08:45  
Por: JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS

TRE

Sinistros (colisão, incêndio etc)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Vidros dianteiro e traseiro	R\$ 100,00 (oitenta reais)
Vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	R\$ 60,00 (quarenta reais)

3.18 Os pedidos de pagamento em razão de reparos que, porventura, decorram de eventos de sinistro, durante a utilização dos veículos pela CONTRATANTE, quando ultrapassar o valor da franquia, deverão ser acompanhados por, no mínimo, 3 (três) orçamentos, contendo a descrição detalhada dos serviços e peças com os respectivos valores.

3.19 O valor a ser pago será o do menor orçamento.

3.20 Para fins de resarcimento dos danos, a CONTRATADA apresentará nota fiscal dos serviços executados e/ou peças adquiridas, ressaltando a necessidade de identificação da placa do veículo.

#### 4. JULGAMENTO

4.1 Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor valor mensal por unidade de veículo disponibilizada.

4.2 No valor da mensalidade deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

#### 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.2 A CONTRATANTE deverá:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- II. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- III. documentar as ocorrências havidas;
- IV. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- VI. efetuar os pagamentos devidos.

5.2 A CONTRATADA deverá:

- I. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas Termo de Referência, sob pena de multa e rescisão contratual;
- II. prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- III. indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- IV. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- V. apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período;

#### 6. PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 Após verificado que os veículos se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máxima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes**

**de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

6.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## **7. PENALIDADES**

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade de cada carro, por hora corrida de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência, limitado ao valor de 1 (um) mês;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.4 As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.d, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquela prevista no item 8.2.b, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

7.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na

Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **8. VIGÊNCIA E PREÇO**

8.1 O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último..

8.2 Após o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, na hipótese de sua prorrogação, poderá ser admitido, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do acordo, reajuste de preço para o serviço especificado no objeto, utilizando-se o IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

## **9. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado para ser o Gestor do Contrato.

9.1.1 Os servidores **João Rafael Souto dos Santos** e **Antônio Ronaldo de Almeida Farias** serão, respectivamente, Gestor e Suplente do Contrato.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Fortaleza, 10 de dezembro 2019

**João Rafael Souto dos Santos**  
Chefe da Seção de Transporte

**Benedito Sérgio Monte Silva Coelho**  
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 12/12/2019 18:08:45  
Por: JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS

TRE